



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
3ª SL – SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2016

ESCLARECIMENTO

Após consulta à área técnica, segue resposta aos questionamentos enviados via e-mail à CODEVASF.

PERGUNTA:

“Gostaria de saber se um Engenheiro Civil, estando qualificado e licenciado no CREA e no INCRA, a fazer todos os itens b.1.1, b.1.2, e b.1.3, se o Engenheiro Civil atende a esse requisito.

Neste caso, acredito que se exija Cartográfico ou Agrimensor, por conta do georreferenciamento que, geralmente, é feito por um dos dois profissionais. No entanto, essa licença junto ao INCRA/CREA para georreferenciamento, esta sendo liberada para outros profissionais que acrescentam a sua formação cursos registrados e reconhecidos pelo CREA. Peço esclarecimento quanto ao título do profissional ser Engenheiro Civil e atender a esses requisitos tendo qualificação registrada no CREA e licença junto ao INCRA para fazer georreferenciamento.

O Engenheiro Civil licenciado junto ao INCRA e CREA para fazer todos os 3 itens citados, atende a esse quesito?”

RESPOSTA:

Sim. Engenheiro Civil poderá substituir o Eng. Cartográfico ou Agrimensor, DESDE QUE apresente a Certidão de Registro e Quitação de Profissional do CREA, nos cursos adicionais anotados: ESPECIALIZAÇÃO EM GEOPROCESSAMENTO E GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS, pois conforme Resolução nº 218/1973 do CONFEA este profissional poderá exercer tais atribuições, Art. 1º nas Atividades 2 e 18 e o Art. 7º.

Petrolina, 25 de novembro de 2016.

AUGUSTO BEZERRA DE ASSIS JUNIOR
CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÃO
CODEVASF – 3.ª SR